



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 7.787, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando a Lei Ordinária nº 1.901, de 27 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1901 de 27 de novembro de 2024 para o exercício financeiro de 2025, ficam desdobradas em metas mensais de arrecadação.

Art. 3º Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2025 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

Art. 4º Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que estejam comprovadamente asseguradas as existências de recursos para cobrir as despesas excedentes.

Parágrafo único. Serão considerados recursos efetivamente existentes:

- I - os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior; e de operações de crédito não previsto na receita do orçamento corrente;
- II - os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;
- III - os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluído na receita prevista para o exercício;
- IV - os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

Art. 5º Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos mensalmente para cada órgão desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.



Município de Capanema - PR

Art. 6º O Cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 do mês de março de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal